



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

UNIDADE DE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Instrução Normativa UCCI nº 001/2022

“Regulamenta o procedimento para o uso de veículos oficiais disponibilizados à Secretaria de Saúde deste município, pelos motoristas lotados neste setor.”

A Unidade de Controle Interno do Município de Rancho Alegre, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 3º e seguintes da Lei Municipal nº 063/2006 e alterações, resolve expedir a seguinte Instrução Normativa:

A – OBJETIVO

Definir novos procedimentos na circulação de veículos/utilitários e ambulâncias, a partir da data de sua publicação, de conformidade com o que dispõe o Estatuto do Servidor Público municipal, a Lei de Improbidade Administrativa; o Código de Trânsito Nacional e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN tendo em vista a responsabilidade dos agentes públicos e do Administrador Público perante a comunidade, zelando para que sua gestão seja profícua e transparente. Desta forma, protegendo o Patrimônio Público contra uso indevido, desperdício de combustível, desgaste dos veículos/máquinas, e apuração nas infrações de trânsito.

B- EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Prevenir irregularidades na utilização da frota de veículos disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde e desenvolvimento das atividades do cargo de “motorista”

C – ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Saúde

D – PROCEDIMENTOS

01 – Ordenação da saída dos veículos/utilitários e ambulâncias somente sairão de sua Unidade com ordem do Secretário e/ou Diretor e por delegação destes aos funcionários encarregados.

02 – Encerrado o expediente das unidades de saúde, os veículos/utilitários/ambulâncias destinados ao uso em serviço deverão ser recolhidos à garagem correspondente; os de representação, uma vez liberados pelas autoridades que têm direito à sua utilização, serão também recolhidos à garagem que lhes é reservada; da mesma forma, os destinados aos serviços de emergência, quando não estiverem em serviço.

03. É de responsabilidade do Motorista:

3.1 - Cumprir a programação de horário, data e local determinados na autorização.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

3.2 - Preencher adequadamente o instrumento de controle do veículo (Diário de Bordo).

3.3 - Solicitar os reparos, a manutenção e abastecimento do veículo.

3.4 - Efetuar o transporte com segurança obedecendo as normas de trânsito, de conservação, economia dos veículos e manter o veículo em bom estado limpeza e conservação.

3.5 - Observar e cumprir os prazos de manutenção preventiva, lubrificação e outros reparos, informando à chefia para as devidas providências.

3.6 - Manter a documentação do veículo e a sua habilitação profissional atualizada.

3.7 - É proibido o transporte de pessoas (caronas) ou mercadorias estranhas à finalidade da locomoção de veículo.

3.8 - Manter-se atualizado com as normas e regras do trânsito, acompanhando as modificações introduzidas.

3.9 - Ao condutor/motorista caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo (multas de responsabilidade do condutor conf. CTB):

a. Todas as multas de percurso deslocamento, atitude no Trânsito, estacionamento e Parada;

b. O motorista deverá conduzir somente veículos para os quais for habilitado, devendo obrigatoriamente informar seu chefe imediato, sobre qualquer ocorrência envolvendo a sua CNH, sendo responsabilizado, pela inobservância destas normas;

c. Sempre que solicitado pelo Secretário/diretor deverá fornecer os dados e documentos necessários para informar ao DETRAN sobre eventuais infrações que venha a cometer no volante das viaturas que conduzir;

d. As multas decorrentes de utilização com negligência ou descuido no estado de conservação, ou na manutenção dos veículos deverão ser restituídas pelo condutor à administração, tendo em vista que são decorrentes das atribuições atinentes do cargo ou função de motorista;

e. O Servidor ocupante do cargo de motorista que tiver sua Carteira Nacional de Habilitação suspensa pela primeira vez, poderá a critério do Executivo ser aproveitado em função correlata, enquanto durar a suspensão. No caso da suspensão ser motivada e/ou acompanhada por falta disciplinar grave, deverá ser instaurada a competente Sindicância Administrativa.

f. Serão responsabilizados administrativamente, conforme legislação vigente, em cobrança regressiva, pelas infrações a que derem causa os Diretores, Condutores, ainda que seus cargos sejam transitórios e demissíveis AD NUTUN, não podendo assim ficar dívidas pendentes da mesma forma quanto aos motoristas que ocupam o cargo em caráter de contrato emergencial



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

3.10 O motorista, quando não estiver em deslocamento, deverá cumprir sua carga horária nas dependências da Unidade de Saúde, com exceção quando estiver em escala de sobreaviso.

4. O Secretário e/ou Diretor deverá ter conhecimento de quem conduz os veículos de seu Departamento, bem como verificar se os condutores possuem CNH compatível, com o veículo que conduz

4.1 Em caso de infração de trânsito o Secretário e/ou Diretor de Departamento identificará o infrator junto ao órgão de trânsito em caso de multas em veículos, conforme exigido por força do CTB.

5- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O não cumprimento dos procedimentos estabelecidos nestas normas e atos complementares, pode acarretar a aplicação de penas disciplinares aos envolvidos, conforme cada caso.

5.2 O uso indevido do veículo/utilitários/ambulâncias fora do serviço é passível de punição, por decisão do Executivo Municipal, após análise de sindicância, se for o caso.

12.3 - o veículo utilizado por vários condutores, devem obrigatoriamente cumprir com as normas descritas, observando-se que no momento em que o motorista assume como condutor, ele passa a ser o responsável por aquele veículo.

12.4 – O cumprimento da presente IN e efetiva fiscalização fica a cargo do Secretário e Diretor(a) de Departamento sob pena de incidir nas sanções civis, administrativas e criminais previstas.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rancho Alegre, 26 de maio de 2022.

MARCELO LUIZ ROSA
Coordenador do Controle interno